

APOIOS À CONTRATAÇÃO EM VIGOR

➤ Contrato Emprego (Portaria nº 34/2017, de 18 de Janeiro):

Esta medida consiste num apoio financeiro às pessoas singulares ou colectivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que celebrem contratos de trabalho a termo ou sem termo e a tempo completo ou parcial, com desempregados inscritos nos Centros de Emprego.

Condições para que os desempregados sejam elegíveis:

a) Se encontre inscrito no IEFP há seis meses consecutivos;

b) Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de:

- i) Beneficiário de prestação de desemprego;
- ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
- iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
- iv) Pessoa que integre família monoparental;
- v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
- vi) Vítima de violência doméstica;
- vii) Refugiado;
- viii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida activa;
- ix) Toxicodependente em processo de recuperação.

c) Se encontre inscrito há pelo menos dois meses consecutivos, quando se trate de pessoa:

- i) Com idade igual ou inferior a 29 anos;
- ii) Com idade igual ou superior a 45 anos;
- iii) Que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego.

Montante do apoio financeiro

1 - A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- a) 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), - este ano aumentado para 421,32 euros - no caso de contrato sem termo;
- b) 3 vezes o valor do IAS, no caso de contrato a termo certo.

O apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate da celebração de contrato de trabalho a tempo parcial.

3º período de candidaturas de 2018: **de 2 de Outubro a 5 de Novembro**. As **candidaturas** deverão ser apresentadas no portal do IEFP (<https://iefponline.iefp.pt>) através da publicitação e registo da oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher, devendo a entidade indicar a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da medida Contrato-Emprego. A entidade pode indicar o desempregado que pretende contratar.

Link de acesso á **Portaria nº 34/2017, de 18 de Janeiro:**

<https://dre.pt/application/conteudo/105770337>

Ficha - síntese da Medida:

https://www.iefp.pt/documents/10181/6809287/FS_Contrato_Emprego_17-04-2018/d2bc69f1-992c-48c2-bd3e-973b77346d2e

➤ **Estágios Emprego** (Portaria nº 131/2017, de 7 de Abril):

Os Estágios Emprego visam possibilitar a jovens entre os 18 e os 30 anos e que tenham pelo menos o ensino secundário, e a adultos desempregados sem registos de remunerações na segurança social nos últimos 12 meses ou, ainda, a vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos, entre outros, a aquisição de uma experiência prática em contexto de trabalho (estágios com a duração máxima de 9 ou, nalguns casos, 12 meses).

Os estagiários têm direito a uma bolsa mensal, cujo montante varia consoante o nível de qualificação, a despesas de alimentação ou subsídio, a seguro de acidentes de trabalho e, nalguns casos, a despesas de transporte. As entidades promotoras dos estágios são comparticipadas pelo IEFP, no valor das bolsas de estágio, variando a comparticipação entre os 80% e os 65% consoante a tipologia das entidades, e dentro de determinados limites, nas despesas de alimentação, transporte e no prémio do seguro.

A entidade promotora que contrate sem termo um estagiário até 20 dias úteis após a conclusão do estágio, beneficia de um prémio de valor igual a 5 vezes o valor do IAS (€ 2.106,60), majorável em 30% em determinadas circunstâncias.

Não são abrangidos por este regime os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Mais informações em: <https://www.iefp.pt/estagios>

- **Incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21.06):** Entrada em vigor: 1 de Agosto de 2017

Dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador, nos seguintes termos:

- **Dispensa parcial** do pagamento de contribuições, que se traduz na redução de 50% da taxa contributiva relativa à entidade empregadora:
 - i. pelo período de **5 anos**, no caso de contratação de jovem à procura de primeiro emprego;
 - ii. pelo período de **3 anos**, no caso de contratação de desempregado de longa duração.
- **Isenção total** do pagamento de contribuições, na parte relativa à entidade empregadora, no caso de contratação de desempregado de muito longa duração, e durante um período de **3 anos**.

Os incentivos previstos neste Diploma destinam-se a apoiar a contratação de trabalhadores que se integrem num dos seguintes grupos:

- ✓ **Jovens à procura do primeiro emprego** – pessoas com idade até aos 30 anos, que nunca tenham prestado actividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter desenvolvido actividade independente, em regime de estágio ou ao abrigo de contrato a termo);
- ✓ **Desempregados de longa duração** – pessoas que se encontrem inscrites no IEFP há 12 meses ou mais (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter celebrado contratos de trabalho a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração total não exceda 12 meses);
- ✓ **Desempregados de muito longa duração** – pessoas que se encontrem inscrites no IEFP há 25 meses ou mais e tenham, pelo menos, 45 anos de idade (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter celebrado contratos de trabalho a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração total não exceda 12 meses).

Os apoios apenas são concedidos caso o trabalhador seja admitido mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficando, portanto, excluídas as situações de contratação a termo.

Os apoios são ainda aplicáveis nas situações em que os trabalhadores, que se enquadrem nas categorias acima, já estão ao serviço da empresa através de contrato de trabalho a termo, bastando que para tal o respectivo contrato seja convolado em contrato por tempo indeterminado. Os contratos de trabalho que, embora celebrados por tempo indeterminado, terminem durante o período experimental, ou aqueles que sejam celebrados após um estágio profissional, são elegíveis para atribuição dos apoios.

A atribuição destes incentivos à contratação está dependente da verificação – cumulativa – dos seguintes requisitos:

- ✓ Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado
- ✓ A entidade empregadora tem que registar, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores;
- ✓ A entidade empregadora tem que i) estar regularmente constituída e registada; ii) ter a situação contributiva regularizada; e iii) não se encontrar em situação de atraso no pagamento de retribuições.

Para beneficiar destes incentivos à contratação, as entidades empregadoras deverão apresentar requerimento próprio, que deverá ser submetido através do portal da Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data do início do contrato de trabalho.

Uma nota final para destacar que é introduzido o conceito de portabilidade, o qual permite que, cessando o contrato de trabalho sobre o qual incide o apoio antes do fim deste, o benefício (remanescente) acompanha o trabalhador nas contratações sem termo subsequentes por novos empregadores.

➤ **Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (Portaria n.º 26/2015, de 10 de Fevereiro):**

Permite a acumulação da atribuição do subsídio de desemprego com a aceitação de ofertas de trabalho a tempo completo, visando o reingresso mais célere dos beneficiários ao mercado de trabalho.

A acumulação do subsídio de desemprego com um contrato de trabalho é garantida através de um apoio financeiro, que pode ser atribuído até um limite máximo de 12 meses, correspondente a:

- a) 50% do valor da prestação de desemprego durante os primeiros 6 meses, até ao limite máximo de 500 euros mensais;
- b) 25% do valor da prestação de desemprego durante os 6 meses seguintes, até ao limite máximo de 250 euros mensais;

Poderão ser abrangidos por esta medida os beneficiários do regime geral de segurança social que sejam titulares de prestações de desemprego e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos nos Centros de Emprego há mais de 3 meses (requisito não exigível a desempregados com idade mínima de 45 anos)
- b) Aceitem oferta de emprego apresentada pelo centro de emprego ou obtenham colocação pelos próprios meios, cuja retribuição ilíquida seja inferior à prestação de desemprego;
- c) Tenham, na data da celebração do contrato de trabalho, direito a beneficiar da prestação de desemprego por um período remanescente igual ou superior a 3 meses.

Contudo, só se aplica em relação aos contratos de trabalho:

- Que não sejam celebrados com empregador com o qual o beneficiário manteve uma relação laboral cuja cessação tenha dado origem ao subsídio de desemprego,
- que garantam, pelo menos, a remuneração mínima mensal garantida ou a remuneração prevista em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que abranja o trabalhador, e
- que tenham uma duração igual ou superior a três meses e com horário de trabalho a tempo completo.

Portaria n.º 26/2015, de 10 de Fevereiro:
<https://dre.pt/application/conteudo/66463207>

<https://www.iefp.pt/incentivo-a-aceitacao-de-ofertas>

➤ **Medida “Emprego Jovem Activo” (Portaria nº 150/2014 de 30-07)**

São destinatários desta medida os jovens entre os 18 e os 29 anos inscritos como desempregados no IEFP, que não possuam a escolaridade obrigatória e se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho (nomeadamente, porque abandonaram precocemente a escola ou não concluíram o 3º ciclo do ensino básico), bem como os jovens desta faixa etária que tenham uma qualificação de nível 6 ou superior do QNQ-Quadro Nacional de Qualificações ou seja, detentores, no mínimo, de licenciatura. Cada projecto poderá envolver uma equipa composta por dois ou três jovens menos qualificados e um jovem mais qualificado.

As entidades promotoras poderão ser pessoas colectivas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos (no caso das entidades privadas com fins lucrativos, as actividades a desenvolver pelos estagiários deverão ser de cariz social ou ambiental e não poderão integrar-se na actividade principal da entidade).

A entidade promotora deverá apresentar um projecto integrado que contemple a descrição das actividades a desenvolver por cada um dos destinatários da equipa, a justificação da relevância da actividade para a integração dos destinatários (que não poderá consistir no preenchimento de postos de trabalho), um plano de inserção para cada uma das tipologias de destinatários, bem como um orientador responsável pelo acompanhamento dos mesmos.

As candidaturas aprovadas serão alvo de comparticipação das despesas dos destinatários - bolsa mensal financiada a 100% Alimentação, no valor de 4,27€/dia e Prémio do seguro de acidentes pessoais: $3,296\% \times \text{IAS} = 13,82\text{€}$.

Entrada em vigor: início de Setembro de 2014

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/07/14500/0402404027.pdf>

<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/eForms/medidasEmpregoJovemActivo2.jsp>

- **Programa Investe Jovem (Portaria n.º 151/2014 de 30-07)** - visa promover a criação de novas empresas, através do apoio à criação do próprio emprego e micro-negócios.

São destinatários do Programa, jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos inscritos como desempregados no IEFP, e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio.

O apoio ao investimento é materializado sob a forma de empréstimo sem juros, reembolsável no prazo máximo de 60 meses (com 12 meses de carência), e limitado a um montante que pode variar entre 2,5 e 100 IAS (€1048,05 e € 41922).

Já o apoio financeiro à criação de emprego (até 4 postos de trabalho) é cedido como subsídio não reembolsável, no valor de 6 x IAS (€2515,32) por promotor.

A realização do investimento e criação dos postos de trabalho dos promotores devem ser concluídas no prazo de 6 meses após a disponibilização dos apoios, devendo a empresa manter-se em actividade pelo prazo mínimo de 3 anos.

Paralelamente, os promotores de projectos podem, ainda, recorrer aos apoios à contratação disponíveis, para a criação de postos de trabalho (como por exemplo a medida Estágios Emprego).

As candidaturas no âmbito deste Programa devem ser apresentadas junto do IEFP, I.P., a partir de Outubro de 2014.

<https://www.iefp.pt/noticias?item=1394260>

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/07/14500/0402704031.pdf>

- **Medida “Promoção da Igualdade de Género no Mercado de Trabalho” (Portaria nº 84/2015, de 20 de Março)**

Concessão, ao empregador (pessoa singular ou colectiva, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos), de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (aquelas em que não se verifica uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos, conforme lista anexa ao regulamento específico da medida e a actualizar anualmente).

O apoio consistirá numa majoração do apoio atribuído no âmbito da medida Estímulo Emprego e de futuras medidas de apoio à contratação financiadas pelo IEFP, que não excluam essa majoração.

A majoração supra referida é de 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo, e de 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo, sendo o apoio pago no momento do pagamento do apoio objecto de majoração.

<https://dre.pt/application/file/66818280>

➤ **Medida “Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho” (Portaria nº 85/2015, de 20 de Março)**

Visando apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral e a satisfação das ofertas de emprego, bem como a criação do próprio emprego, esta medida tem por destinatários os desempregados inscritos há pelo menos 3 meses no IEFP, e equiparados (trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição).

A medida compreende **duas** modalidades de apoio:

- apoio à mobilidade temporária (no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 km da residência do desempregado): 50% do IAS/mês ou fracção, de duração do contrato de trabalho, no máximo de 6 meses;

- apoio à mobilidade permanente (no caso de mudança de residência e celebração do contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses, ou criação do próprio emprego – cujo local diste, pelo menos, 100 km da anterior residência do desempregado): Este apoio compreende a comparticipação nos custos da viagem e nos custos de transporte de bens para a nova residência, bem como um apoio financeiro de valor equivalente ao apoio à mobilidade temporária, acima indicado.

<https://dre.pt/application/file/66818281>

➤ **CHEQUE-FORMAÇÃO (Portaria n.º 229/2015 de 3 de Agosto) - <https://dre.pt/application/file/69927814>**

O **cheque-formação** é um financiamento directo através da concessão de um apoio às empresas, aos trabalhadores e aos desempregados que frequentem acções de formação ajustadas às necessidades das empresas e do mercado de trabalho.

As candidaturas dos activos podem ser apresentadas pelas empresas ou pelos próprios trabalhadores. O apoio, a atribuir pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), considera o limite de 50 horas no período de dois anos e um valor hora de quatro euros, num montante máximo de 175 euros, sendo o financiamento de 90% do valor total da acção de formação, comprovadamente pago.

Também os desempregados que frequentem a formação, com uma duração máxima de 150 horas em dois anos, têm direito a um apoio financeiro correspondente ao valor total da acção de formação até ao montante de 500 euros. Acresce subsídio de refeição e despesas de transporte, desde que a entidade formadora não atribua estes apoios.

Podem receber o cheque-formação activos empregados, independentemente do nível de qualificação, cujas candidaturas são apresentadas pelo próprio ou pela entidade empregadora. Também podem aceder os desempregados detentores de nível 3 a 6 de qualificação (do ensino secundário à licenciatura) há, pelo menos, 90 dias consecutivos.

<https://www.iefp.pt/cheque-formacao>

Esclarecimentos complementares sobre estas Medidas poderão ser obtidos no Centro de Emprego da área ou consultando: www.iefp.pt

03/10/2018

Ana Cristina Figueiredo
GAB. JURIDICO UACS